

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório: 01/2024
Inexigibilidade de Licitação: 01/2024

Contrato Administrativo nº: 01/2024
Aditivo contratual nº: 01/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil na área de Finanças Públicas, compreendendo as atividades ligadas à elaboração de orçamentos, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentaria e patrimonial e módulo EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 06 de Janeiro de 2025, com data de encerramento em 31 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório: 01/2024

Inexigibilidade de Licitação: 01/2024

Contrato Administrativo nº: 01/2024

Aditivo contratual nº: 01/2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2024 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474- 000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS MIGUEL DA SILVA**, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.125.096/0003-70 com sede na Rua Major Penha, nº 359, sala 01 Cidade Caxambu – MG, representada por seu sócio **EDSON DE CARVALHO CARDOZO**, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com fundamento na cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 01/2024, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01/2025 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2024**, o qual passa a vigorar nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL

- 1.1. O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 01/2024 para mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de Janeiro de 2025, com data de encerramento em 31 de dezembro de 2025.
- 1.2. O CONTRATADO continuará prestando os mesmos serviços de acordo com a cláusula sexta do Contrato Administrativo nº 01/2024.
- 1.3. Pelos serviços, objeto do presente aditivo contratual, a Contratante pagará para a Contratada a **importância total de R\$ 37.344,00** (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais) em 12

Aditivo contratual 01/2025 ao Contrato nº 01/2024
Processo Licitatório, Inexigibilidade de Contratação: 01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

e) parcelas de R\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais) por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 01/2024, o qual está sendo aditivado pelo presente 1º (primeiro) aditivo de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA RENOVAÇÃO DAS CERTIDÕES PELA CONTRATADA

De acordo com o "item 5.3" da cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 01/2024, a Contratada deverá apresentar as certidões e documentos necessários para atestar a idoneidade e regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. De acordo com o "item 5.4" da cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 01/2024 e considerando o documento anexo, a Contratante **atesta a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação**, de acordo com o artigo 106, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução da prorrogação do contrato no exercício de 2025 correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária** vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG:

Dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001-1- Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento: 3.3.90.35.01 – Consultoria e Assessoria Contábil.

- 4.3. Eventual modificação da dotação orçamentária no exercício de 2025 será registrado por simples apostila, haja vista que não caracteriza alteração do contrato

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente aditivo contratual será arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site

Aditivo contratual 01/2025 ao Contrato nº 01/2024
Processo Licitatório, Inexibibilidade de Contratação: 01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal da transparência no site <https://cm-dvicoso.publicacao.siplanweb.com.br>; publicado eletronicamente na página da Câmara Municipal de Dom Viçoso no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, publicado em jornal de ampla circulação na região (Jornal Panorana), no diário oficial da Câmara Municipal e no diário oficial do Município de Dom Viçoso - MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, inciso II, art. 174, §2º, inciso V e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 08 de Janeiro de 2025.



CÁRLOS MIGUEL DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG

CONTRATANTE



EDSON DE CARVALHO CARDOZO

CNPJ nº 26.125.096/0003-70

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

TESTEMUNHA 1



Assinatura

Nome: José Ricardo Xavier

Secretário Legislativo

Matricula nº 45

CPF: 084.994.606-02

TESTEMUNHA 2



Assinatura

Nome: Carla Melo

CPF: 881.925.156-87



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ANEXO I

CONTRATO 01/2024 – OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 01/2024

Processo Licitatório: 01/2024

Inexigibilidade de Licitação: 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.


Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br, neste ato representada por seu Presidente Thiago de Oliveira, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 26.125.096/0003-70, com filial na Rua Major Penha, nº 359, sala 01, cidade de Caxambu – MG, representada por seu sócio o Sr. Edson de Carvalho Cardozo, brasileiro, contador, CPF nº 545.103.096-00, residente em Juiz de Fora – MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente contrato administrativo nº 01/2024 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG e também publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, realizado nos termos do artigo 74, Inciso III, alínea "c", §3º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil na área de Finanças Públicas, compreendendo as atividades ligadas à elaboração de orçamentos, contabilidade pública, tesouraria, execução

1 

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

orçamentaria e patrimonial e módulo EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais).

2.2. O serviço do objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

- a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- b) Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- c) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- d) Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- e) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc.);
- f) Atendimento de consultas da Contratante, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto deste contrato, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeiras e contábil;
- g) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, sendo da área financeira, contábil ou administrativa;
- h) Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referente à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 37.344,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

quatro reais) em **12 (doze) parcelas de R\$ 3.112,00** (três mil, cento e doze reais) por mês.

- 3.2. As parcelas serão pagas até o último dia do mês da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.
- 3.3. De acordo com o artigo 92, §4º, inciso I, da Lei 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito¹.
- 3.4. No caso de prorrogação deste contrato, mediante aditivo contratual, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo **IPCA do IBGE**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme preceitua o §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 3.5. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato e dividido pelos meses de vigência do contrato.
- 3.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária** vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG: **3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001– Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.**

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento (**09 de janeiro de 2024**) e término em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por

¹ Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (Artigo 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 106, "caput" da Lei 14.133/2021.

- 5.2. A prorrogação do contrato será realizado por meio de aditivo contratual e com assinatura das partes, até o prazo máximo de 15 (quinze dias) da data de término do contrato. Caso não realizado o aditivo contratual, considera-se que o contrato foi encerrado e extinto para todos os fins de direito.
- 5.3. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante solicitará para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a idoneidade e regularidade fiscal da Contratada.
- 5.4. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante, no início da contratação e de cada exercício, atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, de acordo com o artigo 106, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 5.5. A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o artigo 106, inciso III da Lei 14.133/2021.
- 5.6. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, mediante comunicação da Contratante com prazo mínimo de 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato, conforme preceitua o §1º do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

- 6.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da Contratada, mediante atendimento de forma remota, através de telefone, chats, vídeos conferência e e-mail.
- 6.2. A empresa Contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário das 8h:00 às 16h:00, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara. Vereadores e servidores.
- 6.3. A Contratada designará um profissional de seus quadros (Contador) para comparecer à Sede da Contratante, um vez por mês, a fim de realizar as atividades presenciais descritas no item 2.2 deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 6.4. Todas as visitas técnicas, tanto as regulares, quanto as excepcionais, serão agendadas com antecedência mínima de pelos menos 3 (três) dias úteis, e realizadas somente em dias úteis.
- 6.5. As despesas do consultor relativas à vista técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria empresa Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.
- 6.6. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da Contratada para outras cidades, a fim de tratar de assunto de interesses da Contratante, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam previamente autorizadas pela Contratante e devidamente comprovadas por documentos idôneos.
- 6.7. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da Contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da Contratante.
- 6.8. Os serviços de consultoria e assessoria, objeto deste contrato, deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compões a licitação que o originou;
- 7.2. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 7.3. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamento aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, não gerando direito à Contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego em face da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

4. É também de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 121 "caput" da Lei 14.133/2021;
- 7.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.7. Para o bom êxito da prestação dos serviços, as demais obrigações da Contratada estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Procedimento Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024;
- 8.2. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.3. Efetuar para a Contratada os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, e do recebimento e aceite dos serviços, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;
- 8.4. Advertir por escrito a Contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 8.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

8.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à Contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;

8.7. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante celebração de **termos aditivos** assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada.

9.2. De acordo com o artigo 136 da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simplex apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a Contratada a única responsável pelo objeto contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

respondendo civil e criminalmente por todos os dados e prejuízos quem na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento pela Contratada de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.4. Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada à Contratada e pelo cometimento das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação rescindida, conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

Considerando que a Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, não adotou o PNCP (Portal Nacional de

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266
E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Contratações Públicas), formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado em jornal de ampla circulação na região e também publicado eletronicamente no site www.camaradomvicoso.mg.gov.br/, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 09 de Janeiro de 2024.



Thiago de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG
CONTRATANTE



PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CONTRATADA



TESTEMUNHA 1

CPF nº 084.934.606-02



TESTEMUNHA 2

CPF nº 883.925.256.87



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ANEXO II

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CERTIDÃO

Em atendimento ao respeitável despacho, bem como ao artigo 72, IV, artigo 105, artigo 106 inciso II da Lei 14.1333/21, informo que existe Crédito Orçamentário para cobertura da despesa de **prorrogação do contrato administrativo nº 01/2024**, classificando-se na dotação:

Diante da obrigação certa de repasse do duodécimo até a data de 20 de janeiro de 2025 (artigo 29 da CF) e da sua exigência nos termos do artigo 29, § 2º, inciso II da Constituição Federal, a falta de repasse até a presente data, não justifica a não realização do presente aditivo dentro do prazo legal de aditamento, classificando-se na dotação:

Dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001-1- Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento: 3.3.90.35.01 – Consultoria e Assessoria Contábil

À Vista da informação supra, informo que **EXISTIRÁ disponibilidade financeira** para suportar a despesa prevista até a data de pagamento aprazada no contrato e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com o Inciso VIII, do Artigo 72 da Lei nº 14.133/21, observando-se descontos com antecipações para pagamentos à vista do efetivo fornecimento.

Atenciosamente,

Dom Viçoso, 08 de Janeiro de 2025.


Luciana Rocha de Oliveira
CRC/MG 059570/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ANEXO III

VANTAGEM DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

VANTAGEM DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2024

A fim de cumprir o disposto no artigo 106, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração, por meio do seu Presidente, **atesta a vantagem para manutenção da contratação** com a Contratada empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.125.096/0003-70 com filial na Rua Major Penha, nº 359, sala 01 Cidade Caxambu – MG, representada por seu sócio **EDSON DE CARVALHO CARDOZO** brasileiro, contador, CPF nº 545.103.096-00, residente em Juiz de Fora – MG

Considerando a obrigatoriedade legal de realizar licitações para as compras públicas e prestação de serviços, é imprescindível um apoio administrativo para a Agente de Contratação da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG na condução dos processos administrativos e notadamente na prestação de serviços técnicos e específicos na elaboração de orçamento, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentaria, entre outras.

Diante das formalidades legais exigidas pela Lei 14.133/2021 e para cumprir todos os princípios da licitação previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, é de extrema importância a manutenção do contrato administrativo nº 01/2024 com o objetivo de apoiar as rotinas de suporte e assessoria contábil aos assuntos que constituem na padronização dos serviços dentro dos processos licitatórios publicados por essa Câmara.

Por outro lado, haja vista o notório conhecimento técnico e as habilidades em licitações apresentadas pela Contratada durante a vigência do Contrato nº 01/2024, bem como o trabalho satisfatório e com êxito realizado pela Contratada, a Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG não visualiza motivo para a rescisão contratual ou nova licitação para modificação da parte contratada.

Assim sendo, é vantajosa a continuidade do contrato administrativo nº 01/2024 visando a execução de serviços de auxílio contábil, financeiro e procedimental, inerente nas contratações deste órgão.

Por fim, declaro, para efeito de cumprimento no disposto no artigo 16 e seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que existe

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

saldo orçamentário suficiente para **manutenção do contrato administrativo nº 01/2024, pelo valor total de R\$ 37.344,00** (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais) em **12 (doze) parcelas de R\$ 3.112,00** (três mil, cento e doze reais) por mês.

Diante do exposto, a prorrogação do contrato administrativo nº 01/2024, mediante o presente termo aditivo, produzirá efeitos positivos para a Administração Pública e fará com que a Câmara Municipal de Dom Viçoso se aproxime cada vez mais do **princípio constitucional da eficiência.**

Dom Viçoso – MG, 08 de Janeiro de 2025.



CARLOS MIGUEL DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ANEXO IV

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.125.096/0003-70
Razão Social: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Endereço: RUA MAJOR PENHA 359 SALA 01 / CENTRO / CAXAMBU / MG / 37440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122701270277627969

Informação obtida em 02/01/2025 15:08:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TOULLE JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.125.096/0003-70

Certidão n°: 87628046/2024

Expedição: 20/12/2024, às 10:53:07

Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.125.096/0003-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

CPF/CNPJ: **26.125.096/0003-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:54:48 do dia 20/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **NOP0201224105448**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/12/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/03/2025

NOME: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/CPF: 26.125.096/0003-70

LOGRADOURO: RUA Major Penha

NÚMERO: 359

COMPLEMENTO: SL 01,

BAIRRO: Centro

CEP: 37440000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CAXAMBU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000831247895

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/12/2024 às 10:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.125.096/0003-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6765.77F7.9A65.8095 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**
CNPJ: **26.125.096/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:44 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **1440.4B16.1A5D.F56F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Caxambu
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL
CERTIDÃO NEGATIVA

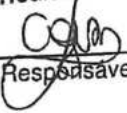
Certifico que revendo os arquivos desta Diretoria deles verificou-se não constar do
Mobiliário : 008467 em nome de PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS
CAXAMBU-MG CEP.: 37.440-000 com a Inscrição Atual: 008467, créditos tributários inscritos em dívida
ativa ou que já tenham sido objeto de executivos fiscais.

Ressalva-se a esta Diretoria, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários
cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam
prescritos.

Certidão válida até: 31-01-2025

Caxambu, 02-12-2024

Carolina Galliac-Villas Boas
Matrícula: 05015


Responsável Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.125.096/0003-70 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO R MAJOR PENHA	NÚMERO 359	COMPLEMENTO SALA 01
------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 37.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAXAMBU	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (32) 3215-6796
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2024 às 10:35:49 (data e hora de Brasília).



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 26.125.096/0003-70

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Dezembro de 2024 às 10:30

JUIZ DE FORA, 20 de Dezembro de 2024 às 10:30

Código de Autenticação: 2412-2010-3043-0246-9421

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CPF/CNPJ: 26.125.096/0003-70

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:59:54 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3MAFcoaOccE5vykuvyVX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Caxambu

CNPJ: 18.008.870/0001-72 - Estado de Minas Gerais

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento 2025

Cadastro Mobiliário e Imobiliário

DOCUMENTO Nº

3

DATA DE EMISSÃO

08-01-2025

DATA DE VALIDADE

31-12-2025

Pelo presente Alvará, expedido de acordo com as disposições Legais que regularizam o assunto, fica autorizado à

NOME / RAZÃO SOCIAL

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CPF / CNPJ

26.125.096/0003-70

NOME FANTASIA

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

008467

Estabelecer-se ou continuar estabelecendo-se no endereço:

RUA MAJOR PENHA 359 SALA 01 CENTRO CAXAMBU-MG-37.440-000

CONTRATO SOCIAL

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIA(S)

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES - LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO

62.02-3/00

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

OBSERVAÇÕES:

ESTE DOCUMENTO DEVE PERMANECER EXPOSTO NO ESTABELECIMENTO EM LOCAL VISÍVEL.
O PRESENTE ALVARÁ PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO POR IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO.
EM CASO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO, TÉRMINO, PARALIZAÇÃO OU BAIXA DE ATIVIDADE.
FAVOR COMUNICAR AO SETOR RESPONSÁVEL.

Caxambu, 08-01-2025

Sebastião de Oliveira Pinto

Coordenador de Cadastro Mobiliário e Imobiliário